

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e enquadrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM), é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pela Senhora Dra. Emília de Fátima Moreira dos Santos, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. José Vieira de Carvalho, da cidade da Maia, a qual outorga na qualidade de Vice-Presidente e no impedimento do Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aplicável por força do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as alíneas a) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, com poderes para este ato nos termos da Lei, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) UNIÃO NOGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, com o número de pessoa coletiva 501684123, com sede social/morada na Rua Dr. Joaquim Nogueira dos Santos, n.º 43, freguesia de Nogueira e Silva Escura, 4475-474 MAIA,, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED]



emitido pela República Portuguesa, válido até contribuinte n.º e domicílio profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos do estipulado da Ata da Direção de 29/06/2026, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

Um Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar nos custos dos transportes das equipas de Sub 19 e Sub 15 nas fases finais do Campeonato Nacional da 2ª Divisão, conforme proposta apresentada pelo segundo outorgante, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 5 meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para os encargos referidos na cláusula 1.ª supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de €6.175,00. -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · geral@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

2. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos, para o endereço de email: subsídios_contab@cm-maia.pt e estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta, -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do presente contrato, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados



- alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia. -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia; -----
- g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e

de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA



DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1387/2026, (compromisso de fundos disponíveis n.º 4164/2026), em 10 de julho deste ano. -----
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 12 de agosto de 2026, em dois exemplares de igual valor. -----

Pelo MUNICÍPIO DA MAIA

(Emília de Fátima Moreira dos Santos)



Pelo UNIÃO NOGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

(Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes)